

PROJETO DE LEI N° 2.527, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Assegura aos alunos de cursos técnicos de auxiliar de enfermagem estágio não-remunerado na rede pública de saúde.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica assegurado aos alunos de cursos técnicos de auxiliar de enfermagem estágio não-remunerado na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. O número de vagas destinadas ao estágio de alunos dos cursos técnicos referidos no *caput* será estabelecido, periodicamente, de conformidade com a necessidade de serviço e o programa de trabalho dos órgãos e entidades integrantes da rede pública de saúde.

Art. 2° O Poder Público do Distrito Federal adotará as providências necessárias junto aos estabelecimentos de ensino responsáveis pelos cursos aludidos no art. 1°, com vistas a estabelecer:

- I - os procedimentos e os critérios de seleção dos candidatos ao estágio;
- II - o prazo de duração do estágio;
- III - a programação de treinamento e capacitação do estagiário;
- IV - a metodologia de avaliação dos estagiários.

Art. 3° Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1999.